



ADM 2021/2024

# Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2021 – FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Professor Zeferino,991 , no Município de São João da Urtiga – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná portador do RG nº.3057333373, inscrito no CPF sob o nº.567.769.420-72, residente e domiciliado neste Município.

**CONTRATADA: EMPRESA Kit Lub Dsistribuidora de Lubrificantes LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº. 24.939.652/0001-54, com sede na Av. Marechal Rondon nº 172 – na cidade de Cachoeirinha, neste ato representado pelo Procurador Sr. Michael Estacio Rodrigues, maior, CPF nº. 826.352.930-15 , CI nº 8066355581 expedida pela Secretaria de Segurança do SSP/PC RS, residente e domiciliado na Av. Marechal Rondon nº 172 – na cidade de Cachoeirinha.

**As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto nas Leis 10.520, de 17/07/2002, 8.666/93, de 21/06/93, e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:**

O CONTRATADO, por ter participado da Licitação n.º 034/2021 de Óleos lubrificantes, e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações, compromete-se ao fornecimento de óleos lubrificantes

Fornecedor: KIT LUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	4	ÓLEO LUBRIFICANTE VG 68 ISO	BLD	20,0000	279,5500	5.591,00
1	6	ÓLEO LUBRIFICANTE AGM 68	BLD	50,0000	208,9500	10.447,50
1	7	ÓLEO LUBRIFICANTE HD 80W90	BLD	5,0000	318,9500	1.594,75
1	8	ARLA 32	L	30,0000	58,9500	1.768,50
<b>Total do Fornecedor</b>						<b>19.401,75</b>

1. O CONTRATANTE poderá ampliar ou diminuir os produtos contratados até o limite previsto na lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de  
**São João da Urtiga**

De mãos dadas com o povo!

2. O óleo lubrificante deverá ser colocado à disposição do Município de São João da Urtiga, nas quantidades contratadas no local indicado pela Administração.
3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores individuais descritos na cláusula primeira.
  - 3.1 O pagamento do combustível será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.
4. A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.
5. Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o máximo previsto na lei de licitações, desde que haja interesse das partes.
  - §1º - No silêncio das partes, as prorrogações serão automáticas, ficando dispensada a celebração de termos aditivos;
  - §2º - A contratada deverá comunicar, por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do respectivo período de vigência, o seu interesse em não prorrogar, total ou parcialmente, a relação contratual mantida com o Contratante;
  - §3º – Em caso de não prorrogação da vigência, a administração municipal fica dispensada da aquisição de eventual quantidade remanescente do objeto licitado;
  - §4º - Na hipótese de prorrogação ou reajuste dos combustíveis poderá ser reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro (art. 65, II, d, da Lei de Licitações), desde que venha comprovada por documentação hábil, a ser oportunamente avaliada pelos órgãos técnicos do Contratante.
- 5.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, e desde que não tenha sido realizado o objeto contratado, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
  - 5.1.1 Requerimento de concordata, falência e/ou pedido de recuperação da CONTRATADA;



# Prefeitura Municipal de **São João da Urtiga**

De mãos dadas com o povo!

- 5.1.2** Transferência, cedência, no todo ou em parte do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- 5.1.3** Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 393 do Código Civil;
- 5.1.4** A entrega do objeto fora das especificações licitadas e/ou com qualidade inferior ao padrão médio exigido;
- 5.1.5** Além das especificadas, serão causas ensejadoras da rescisão contratual as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.
- 6.** As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

*08 - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente*

*08.01 - Fundo Municipal da Saúde*

*2061 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde*

*339030 - Material de Consumo (140)*

*(desdobramento 862)*

*05 - Secretaria de Obras*

*05.01 - Serviços Públicos*

*2056 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras*

*339030 - Material de Consumo (72)*

*(desdobramento 840)*

*07 - Secretaria Municipal da Agricultura*

*07.01 - Fundo Municipal da Agricultura*

*2060 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura*

*339030 - Material de Consumo (161)*

*(desdobramento 860)*



Prefeitura Municipal de  
**São João da Urtiga**

De mãos dadas com o povo!

7. Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:
  - a) – advertência;
  - b) – multa sobre o valor total do contrato:
    - de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;
    - de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
    - de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.
  - c) – rescisão do contrato.
8. A multa prevista no item “b” da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.
9. Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
10. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.
11. O gestor responsável pelo controle e informações referente ao presente contrato é o Servidor Público Sidimar Foiatto.
12. - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva-RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

São João da Urtiga, 14 de Abril de 2021.



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de  
**São João da Urtiga**

De mãos dadas com o povo!

---

CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

---

KIT LUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

---